



EDITAL Nº 002/2020 - 15 DE JUNHO DE 2020 RENOVAÇÃO BOLSAS SOCIAL/ASSISTENCIAIS (BOLSA CEBAS) - 2º SEMESTRE

Edital de renovação de bolsas de estudo em cursos de graduação, na modalidade presencial, para estudantes beneficiados com descontos de 50% ou 100% nas mensalidades e regularmente matriculados no 1º semestre de 2020, candidatos as Bolsas Assistenciais **BOLSA CEBAS**, da Fundação Educacional de Além Paraíba (FEAP).

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA (FEAP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.708.520/0001-56, mantenedora das Unidades: FACE ALFOR, ISEFOR, FAC SAÚDE ARTHE, FAFI PRONAFOR, como Ihe faculta as legislações vigentes, relacionadas e relativas à renovação de **BOLSA CEBAS**, torna pública o Processo Seletivo de renovação de bolsas de estudo para o 2º semestre de 2020.

Nota Explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- I. Aluno bolsista - o beneficiado por descontos de 50% ou 100% nas mensalidades, postulante a renovação da **BOLSA CEBAS**;
- II. Representante legal – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade;
- III. Usufruto da bolsa – condição referente à bolsa de estudo em utilização pelo aluno beneficiado durante um semestre letivo.



1. A **BOLSA CEBAS** abrange o nível de ensino superior (graduação):

- 1.1 – Administração (Bacharelado);
- 1.2 – Direito (Bacharelado);
- 1.3 - Engenharia Civil (Bacharelado);
- 1.4 -Enfermagem (Bacharelado);
- 1.5 – Nutrição (Bacharelado);
- 1.6 - Educação Física (Bacharelado);
- 1.7 - Educação Física (Licenciatura);
- 1.8 - Ciências Biológicas (Licenciatura);
- 1.9 -Pedagogia (Licenciatura);
- 1.10 - 2ª Licenciatura em Pedagogia.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2. O Processo Seletivo de renovação de **BOLSA CEBAS** é regido pelo presente Edital, pela Lei nº 12.101/2009; Decreto nº 8.242/2014; Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013; Portaria Normativa do MEC nº 15/2017; Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013; e será operacionalizado pela mantenedora.
3. A análise para a renovação de bolsas de estudo (**BOLSA CEBAS**), é processada a partir do Requerimento de Renovação de **BOLSA CEBAS** e da avaliação da documentação apresentada pelos candidatos. O formulário on line deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo e automaticamente no indeferimento do Requerimento.



4. O preenchimento e a instrução do Formulário Online de Renovação de **BOLSA CEBAS** supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital.
5. O referido processo estará aberto exclusivamente para a Renovação de Bolsa de Estudo, que não será acumulada com nenhum outro benefício acadêmico, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela administração da mantenedora.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

6. O candidato para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:
 - 6.1 Apresentar toda documentação necessária para a formalização do Requerimento de Renovação da **BOLSA CEBAS**, de forma digitalizada online e também de forma física via correios ou entregar pessoalmente após 10 dias úteis do retorno das atividades presenciais, na Secretaria Geral da FEAP, no endereço Avenida Augusto Perácio nº 50, Bairro São Luiz, Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000;
 - 6.2 Não possuir pendência documental solicitada pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da FEAP, do semestre anterior e do ano anterior (2019) se for o caso;
 - 6.3 Comprovar renda familiar per capita (por pessoa) de até 1 1/2 (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral de 100%, e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50%;



- 6.4 Não ser beneficiário de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em curso e/ou instituição de ensino superior;
- 6.5 Requerer a renovação da bolsa de estudo até a data limite estipulada pelo presente Edital;
- 6.6 A renovação semestral do usufruto da bolsa ocorrerá para os alunos nos 1º e 2º semestres de cada ano letivo, mediante todos os procedimentos previstos nos respectivos editais, os quais confirmem sua regularidade e aferição do perfil socioeconômico do bolsista, efetuados no prazo estabelecido e condicionados à matrícula regular do beneficiário da bolsa;
- 6.7 Outro critério para a atualização semestral do usufruto da bolsa (renovação) tanto para o 1º como o 2º semestres será efetuar a confirmação da aprovação no período letivo ou rendimento acadêmico suficiente, em conformidade com o Regimento da respectiva Unidade mantida;
- 6.8 Os procedimentos de atualização de usufruto da bolsa (renovação) para 1º e 2º semestres a cada ano letivo, somente serão considerados realizados após o deferimento e emissão do Termo de Concessão de **BOLSA CEBAS** (renovação), pela FEAP, devendo este ser assinado pelo beneficiário, em período específico a ser divulgado pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da FEAP.

DA INSCRIÇÃO

7. A inscrição será realizada através de formulário de Renovação de **BOLSA CEBAS**, disponível no site institucional www.feap.edu.br. A entrega online do formulário devidamente preenchido e da documentação listada neste Edital será realizada através da **FEAP** para **ALUNOS BOLSISTAS** no período de 15/06 a 30/06/2020.



8. Na entrega do formulário deverão ser apresentadas as **CÓPIAS** legíveis de todos os documentos para conferência, conforme descritos neste Edital.
9. Para a Renovação da **BOLSA CEBAS** o acadêmico (a) ou aluno (a) deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Edital.

DAS VAGAS

10. Alcançar bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes.
11. Para cumprimento da proporção acima citada, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observada as seguintes condições: no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, ou em Termo de Ajuste de Gratuidade firmado em conformidade com a legislação vigente.

DA CONCESSÃO

12. A renovação da **BOLSA CEBAS**, prevista neste Edital será concedida a partir do 2º semestre (2020), através de análise do rendimento acadêmico, após parecer social e análise da Comissão de Bolsas e deferimento pela mantenedora.



13. A **BOLSA CEBAS** será concedida respeitando o critério de até 1½ (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar de 50%, Lei nº 12.101/2009; Decreto nº 8.242/2014; Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013; Portaria Normativa do MEC nº 15/2017; Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013.
14. A **BOLSA CEBAS** incidirá sobre o valor (bruto) cobrado em cada parcela das mensalidades de cada curso por semestre letivo, no valor contratado, no ato da matrícula, não podendo haver acréscimos durante o semestre em que a **BOLSA CEBAS** foi concedida.
15. Caso seja aluno bolsista parcial com inadimplência, não terá sua bolsa renovada no semestre seguinte, ainda que tenha preenchido os requisitos deste edital.
16. A **BOLSA CEBAS** não poderá ser concedida e/ou atualizado o seu usufruto no semestre seguinte, se o acadêmico/aluno incidir em qualquer das hipóteses previstas no item 6.
17. Os Funcionários da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA (FEAP)** e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, poderão participar desta seleção, caso a renda per capita não exceda 3 (três) salários mínimos.
18. Constituem-se motivos para cancelamento total da bolsa a qualquer momento do semestre letivo:



- I. alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- II. ocorrência de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral das unidades mantidas pela **FEAP**;
- III. transferência para outras instituições de ensino, trancamento ou cancelamento da matrícula;
- IV. abandono ou desistência;
- V. constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo acadêmico à Instituição;
- VI. não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente regulamento;
- VII. não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, pela **FEAP**;
- VIII. não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**, desde que previamente convocado;
- IX. inadimplência de mensalidades no momento da matrícula ou rematrícula da **FEAP**;
- X. não solicitação do auxílio bolsa até o prazo estipulado pela **FEAP**;
- XI. desempenho acadêmico insuficiente: o bolsista deverá ter frequência e aprovação no semestre letivo;
- XII. esgotamento do período usufruto referido neste Edital;
- XIII. solicitação formal do bolsista;
- XIV. alteração da legislação vigente ou decisão judicial;
- XV. indeferimento do pedido ou perda do Certificado de Entidade de Assistência Social - CEBAS, pela Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as concessões de bolsas deverão ser reavaliadas e analisadas pela **FEAP** semestralmente. A concessão de bolsas de estudo pela **FEAP**, em qualquer modalidade, dependerá da existência, nos cursos pretendidos, do número de alunos pagantes, que



garantam a sustentabilidade do curso, regularmente matriculados e frequentes, em dia com seus pagamentos, devendo o candidato, verificar a disponibilidade e oferta da modalidade de bolsas de estudos de seu interesse, junto ao **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**.

19.A suspensão ou o cancelamento da bolsa estudantil pelos motivos descritos neste Edital obrigarão o aluno, automaticamente a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de bolsa parcial.

DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

20.A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- I. Portador de deficiência;
- II. Doença grave;
- III. Idoso com idade igual ou superior a 60 anos;
- IV. Proximidade da residência;
- V. Tipo de residência (própria ou alugada);
- VI. Sorteio.

21.O estudante que tiver maior idade civil e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do semestre, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento da bolsa de estudo, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.



DO RESULTADO

22. O resultado dos alunos selecionados para renovação de Bolsas de Estudo (**BOLSA CEBAS**) será divulgado em até 05 dias após o término das inscrições deste edital:

- a) no mural de cada unidade educacional;
- b) no site da internet da **FEAP**;
- c) via e-mail cadastrado;
- d) ou via WhatsApp informado pelo aluno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23. O Requerimento do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Renovação da **BOLSA CEBAS** deste Edital.

24. A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao arquivamento do Processo de Requerimento de Renovação de Bolsa de Estudo, pelo **SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **FEAP**.

25. Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência e idosos (a partir de 60 anos) terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas deste Edital.

26. A **BOLSA CEBAS** é concedida nos moldes da legislação vigente.



27. O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a renovação da **BOLSA CEBAS**.
28. O prazo deste Edital refere-se à renovação de bolsas de estudo para o 2º semestre de 2020.
29. O eventual preenchimento de vagas obedecerá à lista de espera, desde que todos os requisitos para a renovação do benefício sejam preenchidos, no momento definido pela instituição ou em Edital próprio.
30. A análise da renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os critérios definidos pelo MEC, através da Lei nº 12.101/2009 e legislação vigente.
31. Para a análise da renda per capita familiar bruta mensal será considerado o valor bruto dos proventos percebidos pelos membros do grupo familiar.
32. O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e a documentação necessária através do e-mail: servico.social@feap.edu.br.
33. O Estudante que mudar de curso, após a entrega da documentação e, caso seja contemplado com a renovação da **BOLSA CEBAS** deverá comparecer na entidade mantida, para que sejam realizados os devidos procedimentos administrativos com vista à transferência interna, sem garantia da manutenção da bolsa de estudo.
34. Não haverá compensação de **BOLSA CEBAS** não usufruída.



35. Na avaliação para a renovação da **BOLSA CEBAS** será considerada a Declaração através do INFORME DE RENDIMENTO do proprietário ou sócio proprietário emitido pela empresa para Receita Federal e DECORE.
36. Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado pela entidade mantenedora, no prazo por este determinado.
37. O candidato e/ou aluno que não tenha sido contemplado com a renovação da **BOLSA CEBAS** poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia do mês de dezembro de 2020, sob pena de tais documentos serem descartados pela **FEAP**.
38. A **BOLSA CEBAS** para ensino superior será concedida a brasileiros natos ou naturalizados, preferencialmente não portadores de diploma de curso superior cuja renda per capita seja compatível, conforme a Lei nº 12.101/2009 e legislação vigente.
39. Caso o candidato (a) esteja estudando em qualquer curso do ensino superior, em instituição pública ou bolsista desta mantida ou instituição distinta, não será beneficiado com bolsa, pois, é vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma da Lei nº 12.101/2009.
40. A **BOLSA CEBAS** é analisada pela Assistente Social, a qual emite parecer social quanto a classificação ou desclassificação do (a) candidato (a).



41. Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos emitida pelo contador, o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro.
42. Não haverá recurso para revisão de bolsas de estudo (**BOLSA CEBAS**), já concedidas, indeferidas, canceladas ou renovadas fora do prazo deste Edital, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em lei.
43. Não poderá em hipótese alguma, o aluno bolsista, ter mais de um tipo de bolsa-auxílio, sendo portanto não cumulativa.
44. Todas as bolsas terão validade de um semestre letivo e deverão ser requeridas e renovadas no ato da matrícula e rematrícula do aluno a cada semestre, devendo o aluno apresentar a documentação pertinente dentro do prazo estabelecido pela Instituição de Ensino Superior.
45. Em hipótese alguma o aluno terá direito a bolsa retroativa ou terá direito a nova bolsa caso seu auxílio tenha sido cancelado.
46. É de inteira responsabilidade dos candidatos a **BOLSA CEBAS**, o requerimento junto a **FEAP**, a observância dos prazos e o acompanhamento de eventuais alterações neste Regulamento.
47. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FEAP.

Além Paraíba/MG, 15 de junho de 2020.

KARIME AUGUSTA BARAND FORTES ZANARDI
PRESIDENTE FEAP

JOSÉ DOMINGOS CASSIANO
SECRETÁRIO GERAL



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

Preencher e entregar o **FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA** devidamente preenchido, datado e assinado pelo aluno. Anexo XI (disponível no site da FEAP). Deverá ser entregue, obrigatoriamente, junto ao Formulário para Avaliação Socioeconômica a **CÓPIA LEGÍVEL** dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS:

1. **Carteira de identidade e CPF** de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos de idade;
2. **Carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar** (a partir de 18 anos de idade, ou no caso de jovem aprendiz ou trabalhador/a formal menor de 18 anos) - cópia das páginas que contenham os seguintes dados: foto, qualificação civil (dados pessoais) e último contrato de trabalho (registro do/a empregador/a) com a página seguinte em branco;

Obs.: Caso não possua Carteira de Trabalho—preenche e entregar o Anexo I – “Declaração de ausência de CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico.

3. **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física** (todas as pessoas do grupo que declararam IR referente ao ano anterior da solicitação) – cópia de todas as páginas, inclusive do recibo de entrega;

Obs.: Caso haja algum integrante do grupo familiar que não tenha feito a declaração e/ou não seja dependente em declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de terceiro (a): apresentar Anexo II – “Declaração de isenção de Imposto de Renda” formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico.



4. Certidão de nascimento ou RG das crianças e adolescentes menores de 18 anos;
5. Conta de Luz, água ou condomínio (último mês);
6. Comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento habitacional, se for o caso;
7. Comprovante de pagamento de mensalidades escolares dos membros do grupo familiar;
8. Laudo Médico que declare a existência de doença crônica no grupo familiar, se for o caso.

DOCUMENTOS DE RENDA:

A comprovação da renda familiar bruta ocorrerá por meio da apresentação dos documentos/comprovantes de renda relacionados a seguir, conforme se enquadre o responsável financeiro, o candidato e os demais membros que compõem o grupo familiar, se maiores de 18 anos de idade.

- I. **Trabalhador (a) formal** (empregado regular): Cópia dos 03 últimos contracheques/holerites;
- II. **Trabalhador (a) informal** (sem vínculos ou benefícios fornecidos por uma empresa, sem carteira assinada, sem renda fixa e que não contribua para a Previdência Social - INSS);

Obs.: Preencher e entregar o Anexo III – “Declaração para Trabalhador (a) Informal” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP).

- III. **Trabalhador (a) autônomo** (presta serviços por conta própria e não possui vínculo com nenhuma empresa, não é MEI, e contribui com a Previdência Social – INSS):

Obs.: Conforme o caso preencher e entregar o Anexo IV – “Declaração para Autônomo” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP), ou Cópia da DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos.



- IV. **Micro Empreendedor (a) Individual - MEI**: (trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário): Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional;
- Obs.: Preencher e entregar o Anexo V – “Declaração para Microempreendedor Individual” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP).
- V. **Sócio (a) ou dono (a) de empresa**: Cópia do comprovante atualizado dos últimos três meses (Declaração de pró labore), e ainda, declaração / Certidão (atualizada) assinada por contador (a) inscrito (a) no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, contendo as informações relacionadas ao sócio ou dono de empresa, inclusive, a remuneração bruta real e retirada de lucros dos últimos três meses;
- VI. **Produtor (a) rural**: Declaração assinada por contador (a) inscrito (a) no CRC ou comprovante emitido por órgão responsável (Sindicato ou Prefeitura), constando atividades e remuneração média mensal (obtida pela divisão da renda anual por doze);
- VII. **Militares (na ativa ou na reserva)**: Cópia dos 03 últimos contracheques/holerites;
- VIII. **Aposentado (a) ou pensionista** (militar reformado, civil aposentado ou com pensão paga por instituto de previdência federal, estadual ou municipal, inclusive Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural - FUNRURAL): Conforme o caso, apresentar cópia dos 03 últimos contracheques/holerites ou 03 últimos extratos de aposentadoria / pensão com o valor bruto fornecido pelo Órgão pagador. (Se aposentado/a pelo INSS – retirar nas agências do INSS ou via internet). Não será aceito o comprovante bancário;
- IX. **Estagiário (a)**: Cópia do contrato ou documento comprobatório contendo o valor da remuneração;
- X. **Jovem Aprendiz**: Cópia dos 03 últimos contracheques/holerites;



- XI. **Pensão alimentícia:** Caso receba pensão alimentícia: conforme a situação, apresentar cópia de sentença judicial que estabeleça pensão alimentícia e 03 últimos comprovantes de recebimento de pensão;

Obs.: Caso não possua comprovante, preencher e apresentar o Anexo VI “Declaração de recebimento de pensão alimentícia” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico. Caso não receba pensão alimentícia, apresentar Anexo VII – “Declaração de não recebimento de pensão alimentícia” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP).

- XII. **Desempregado (a), dona de casa ou estudante maior de 18 anos:**

Obs.: Preencher e entregar o Anexo VIII – “Declaração para ausência de renda desempregado (a)” - formulário disponibilizado por meio físico e eletrônico (disponível no site da FEAP) e, ainda, comprovante de seguro desemprego - caso esteja recebendo o benefício.